

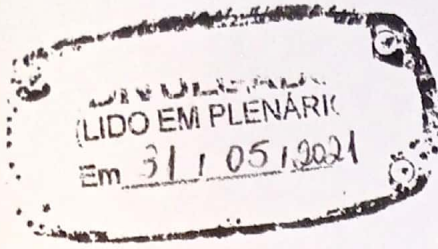


# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Vereador MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS



## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2021

"Acrescenta parágrafos ao artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Belmonte - Bahia, e dá outras providências".

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE - ESTADO DA BAHIA:

"Faço saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL":

Art. 1.º Fica acrescentado o parágrafo 2º-A, ao artigo 127 da Lei Orgânica com a seguinte redação:

"Art. 127 ...

...

§ 2.º-A A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá reservar percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a ser prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às Emendas Parlamentares dos Vereadores, com subvenção, auxílio, contribuição, bem como com a celebração de parcerias através de termo de cooperação ou de fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, além de investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento de despesas continuadas e/ou para destinação aos Fundos Municipais, cujas previsões orçamentárias não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, em ações determinadas pelo Vereador.

Art. 2.º Fica acrescentado o parágrafo 2º-B, ao artigo 127 da Lei Orgânica com a seguinte redação:

"Art. 127 ...

...



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

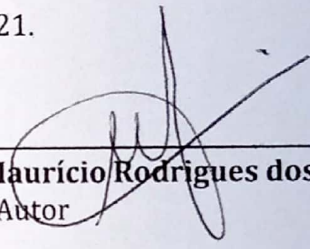
Estado da Bahia  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

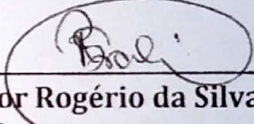
Vereador MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS

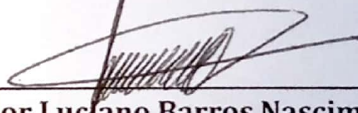
§ 2.º-B As proposições de despesas públicas dos Vereadores, incluídas no orçamento anual, cujas previsões orçamentárias excederem a percentual estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser transferidas ou remanejadas para outras categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, na forma da Legislação vigente no exercício financeiro.

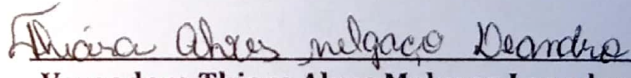
Art. 3.º A presente emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Maurício Rodrigues dos Santos  
Autor

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rogério da Silva Bahia  
Co-autor

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Luciano Barros Nascimento de Oliveira  
Co-autor

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Thiara Alves Melgaço Leandro  
Co-autora